



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VIII — N.º 155

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 1966

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

O Interventor na Administração do Porto do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 55.753, de 8 de fevereiro de 1965, resolve:

Portaria n.º 11.305 de 28 de julho de 1966 — Exonerar a pedido, a partir de 1 de janeiro de 1966, o Técnico Auxiliar de Mecanização Interino nível 9-A, Márcio de Andrade Serra, matrícula n.º 8.855, de conformidade com o Processo 25.889-65.

Portaria n.º 11.306 de 28 de julho de 1966. — Aposentar a partir de 1 de agosto de 1966, com fundamento na Lei n.º 1.162-50, combinada com os itens II dos Arts. 176 e 184, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração nível 16-C, Carolina Cardoso Cantanheda, matrícula n.º 851.

Portaria n.º 11.307 de 28 de julho de 1966 — Aposentar a partir de 1 de agosto de 1966, com fundamento na Lei n.º 1.162-50, combinada com os Arts. 1º e 2º da Lei n.º 3.906-61, o Guarda Portuário, nível 14 Alquimides Pinheiro do Nascimento, matrícula n.º 1.317.

Portaria n.º 11.308 de 28 de julho de 1966 — Aposentar a partir de 1 de agosto de 1966, com fundamento na Lei n.º 1.162-50, combinada com os itens II dos Arts. 176 e 184, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração nível 16-C, matrícula n.º 890 Jehovah de Castro.

Portaria n.º 1.309 de 28 de julho de 1966 — Aposentar a partir de 1 de agosto de 1966, com fundamento na Lei n.º 1.162-50 combinada com o item III do Art. 178, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Operador de Carra, nível 11-B, Manoel Teixeira de Macalhões matrícula n.º 037.

Portaria n.º 11.310 de 28 de julho de 1966 — Aposentar a partir de 1 de agosto de 1966, com fundamento na Lei n.º 1.162-50, combinada com os itens II dos Arts. 176 e 184, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Conferente nível 18, Geraldo Marques Vianna, matrícula número 491.

Portaria n.º 11.311 de 28 de julho de 1966 — Aposentar a partir de 1 de agosto de 1966, com fundamento na Lei n.º 1.162-50, combinada com o item III do Art. 178, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Operador de Carra, nível 9 Luiz Marinho de Almeida, mat. 4.526.

Portaria n.º 11.312 de 28 de julho de 1966 — Aposentar a partir de 1 de agosto de 1966, com fundamento na Lei n.º 1.162-50 combinada com os itens II dos Arts. 176 e 184, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, o Operador de Equipamento de Carra e Descarga, nível 13-B, matrícula número 2.049, Carlos Monteiro,

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Portaria n.º 11.323 de 1 de agosto de 1966 — Aposentar a partir de 1 de agosto de 1966, com fundamento na Lei n.º 1.162-50 combinado com os itens II dos Artigos 176 e 184 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, nível 16-C, Ataulpa Magalhães Mondaini, mat. 494.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

O Presidente da Junta Interventora Federal na Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-Lei n.º 9.618, de 21 de agosto de 1946 e Decreto número 58.346, de 4 de maio de 1966, baixa as seguintes Portarias:

N.º 202 de 25-7-66 — Atendendo o requerido pelo Prático de Enfermagem Adelino de Araújo, que vinha exercendo há mais de dez (10) anos ininterruptos, em Comissão, o Cargo de Encarregado do Setor de Enfermagem do Departamento de Construção Naval, satisfazendo, assim, os requisitos da Lei n.º 1.741 de 22 de novembro de 1952, e do Decreto n.º 990, de 14 de maio de 1962, conforme consta do processo n.º 4.790-66, considerando a sua exoneração por extinção do Cargo, conforme Portaria n.º 122-1966; considerando, ainda, o Parecer n.º 24-H (D.O. de 1-6-64) da Consultoria Geral da República, resolve agregá-lo ao quadro do Pessoal desta Autarquia, ficando assegurado os vencimentos inerentes ao cargo em Comissão.

N.º 204 de 25-7-66 — Tendo em vista os termos da Portaria n.º 174, de 30-6-66, desta Presidência, que, para fins de aposentadoria exonerou e agregou a pedido o Técnico de Administração em Transportes Marítimos, Paulo Feijó, no quadro de pessoal desta Autarquia, como Chefe da Divisão; tendo em vista, ainda, que o referido servidor deverá continuar na Direção da Divisão do Material até a publicação de sua aposentadoria em Diário Oficial, ex-vi da Lei n.º 4.965, de 5-5-66, resolve mantê-lo naquela chefia a partir de 1-7-66.

N.º 205 de 27-7-66 — Tendo em vista as conclusões da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria n.º 113, de 29 de abril último, resolve demitir, por abandono de emprego o Moço de Convés, Waldemiro Viana, de acordo com o Artigo 207 da Lei número 1.711-52.

N.º 206 de 27-6-66 — Atendendo o que requereu, Processo n.º 9.515-66, Maria de Lourdes Nóbrega do Couto, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, resolve rescindir, a partir de 4 de maio de 1966, o contrato de trabalho da referida camareira.

N.º 212 de 29-7-66 — Tendo em vista o teor da Portaria n.º 141, de 30 de março de 1962, resolve desligar do quadro de servidores desta Autarquia o Conferente Pedro Augusto Guimarães, que foi aposentado nos termos da Lei n.º 1.162, de 22 de julho de

1950, combinada com a de n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176 item II e 184, item I).

N.º 214 de 3-8-66 — Resolve promover na carreira do Procurador, a partir de 14-4-65, na vaga aberta com a aposentadoria do Procurador de 1ª Categoria Dr. Roberto Machado Bustamante:

1. A Procurador de 1ª categoria, nos termos do art. 5º da Lei n.º 1.431 de 30-1-51, o de 2ª categoria Dr. Fernando Xavier de Carvalho, por antiguidade;

2. Na vaga d'isto, a de 2ª categoria, o Procurador de 3ª Dr. Oldeney Bagnero Farias de Carvalho, por antiguidade. — Raphael Guerreiro da Fonseca, Presidente da Junta Interventora Federal.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIAS DE 8 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 67, item XXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 67.427, de 14 de dezembro de 1965, resolve:

N.º 1.804-DG — Designar Maria Vânia Torres da Costa e Silva, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula n.º 2.251.975, do Quadro de Pessoal do DNOCS, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F de Secretária do Presidente da Comissão de Avaliação e Desapropriação.

N.º 1.805-DG — Designar José Maurício de Carvalho, para desempenhar as funções de Assessor junto ao seu Gabinete, sem prejuízo das atribuições que exerce junto à Procuradoria Jurídica do DNOCS, como Advogado.

Brasília, 10 de agosto de 1966. — Eng. Ary de Pinho.

ATOS DO DIRETOR GERAL

PORTARIAS DE 10 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 67, item XXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 67.427, de 14 de dezembro de 1965, resolve:

N.º 1.811-DG — Dispensar da função gratificada, símbolo 6-F de Secretária do Chefe do Gabinete do Diretor-Geral, Yone Galdino Pereira, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A.

N.º 1.812-DG — Designar Luiz Antônio Lins Rabelo, ocupante do cargo isolado de Assessor, matrícula número 2.279.666, do Quadro de Pessoal do DNOCS, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Secretário do Chefe do Gabinete do Diretor-Geral na vaga decorrente da dispensa de Yone Galdino Pereira. — Eng. Ary de Pinho, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

Delegacia de Brasília

Relação CGC-97/66

ATOS DO DELEGADO

DTS — 333, de 11.8.66 — Dispensa Aímée Lopes Nunes da Silva — (AC-28.230), Oficial de Administração, nível 12-A, da função gratificada

de Encarregada de Tarefa de Manutenção e Auxílios da Divisão de Benefícios.

DR-BR-DTS — 384, de 11.8.66 — Dispensa Vilma Milhargues do Espírito Santo (AC-27.460), Oficial de Administração, nível 14-B, da função qualificada de Chefe de Serviço de Controle e Pagamento da Divisão de Benefícios; 3º) Designa para exercer a referida função, Aímée Lopes Nunes da Silva (AC-28.260), Oficial de Administração, nível 12-A.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVÉS
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS, Capital e Interior, Exterior. Rows for Semestre and Ano.

parte superior do endereço vão continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excluídas, as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de escaecimentos quando à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

Relação OSCD-2.305/66

DAG - DTS

Nº 1.704 - 8.8.66 - Dispensando da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Controle de Viaturas, subordinada à Seção de Transportes da Divisão de Administração Local, deste Departamento, o Motorista, Nível 12-B, Tybirica de Souza Motta (AC-9.677).

Nº 1.705 - 8.8.66 - Designando para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Controle de Viaturas, subordinada da Turma de Controle de Viaturas, subordinada à Seção de Transportes da Divisão de Administração Local, deste Departamento, o Motorista, Nível 12-B, Luiz Garcia (AC-8.697), na vaga decorrente da dispensa do anterior ocupante, Tybirica de Souza Motta (AC-9.677).

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Relação DGD nº 48, de 1966

Determinações de Serviço Departamento de Arrecadação e Fiscalização

Nº 2.062, de 2 de agosto de 1966 - Dispensa, a pedido, a partir desta data, Maria Auxiliadora Pereira Brandão, 2.890, da função de Chefe da Seção de Controle da Marcha da Fiscalização, 4-F, na Divisão de Fiscalização; 2.063, de 3-8-66 - Dispensa a pedido, a partir desta data Bertini Tavares Guimarães, 2.299, da função de Chefe da Seção de Secretaria, 6-F, na Divisão de Fiscalização.

DELEGACIA NA GUANABARA

Nº 10.983, de 3-8-66 - A) Dispensa, a pedido, a partir desta data, João Dias de Carvalho, 13.041, da função de Encarregado do Setor de Balos X, 10-F, no PA-Central - B) Designa João Bahury de Oliveira, 12.834, para exercer a citada fun-

ção; 10.985, de 3-8-66 - Designa Everaldo Ramos de Oliveira, 6.544, para exercer a função de Encarregado da Turma de Controle de Perícias Médicas de Bangu, 9-F, no EGBM.

DELEGACIA EM SAO PAULO

Nº 37.156, de 21 de julho de 1966 - Designa Edidier Pasini, 9.889 para exercer a função de Assistente de Serviço, 5-F no Serviço Auxiliar, ficando, consequentemente, dispensada da função de Chefe da Seção de Ingresso e Merecimento, 5-F no Serviço de Pessoal; 31.216, de 1-8-66 - Designa João Grimberg, 7.662, para exercer a função de Assistente de Agência, 5-F, na Agência em Ribeirão Preto, ficando, em consequência dispensado da função de Chefe da Seção de Administração Imobiliária, 8-F, na citada Agência; 37.217, de 1 de agosto de 1966 - Designa Patrícia Hypólito das Neves, 6.386, para exercer a função de Chefe da Seção de Ingresso e Merecimento, 5-F no Serviço de Pessoal, ficando, consequentemente, dispensada da função de Encarregado da Turma de Controle e Frequência, 8-F, na Seção de Controle de Pagamentos 37.218, de 1 de agosto de 1966 Designa Maria Aparecida Tôres 15.020, para exercer a função de Encarregado da Turma de Controle e Frequência, 8-F, na Seção de Controle de Pagamentos.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 126, de 1966

Hospital dos Servidores do Estado APOSTILAS

O Chefe do Serviço de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado, declara vago um cargo de nível 5 da Classe de Servente - GL-104, da Parte Permanente do Quadro do HSE - 2ª Seção do Orçamento - tendo em vista o falecimento de Aderbal Francisco de Oliveira, ponto nº 5.032, matrícula nº 1.791.989 ocorrido em 1º

de junho de 1966, conforme Certidão de Óbito expedida em 15-6-66, pela 1ª Circunscrição, 1ª Zona, do Estado da Guanabara, registrada à fls. 192, livro C-51 e que se encontra anexada ao processo HSE nº 6.025-66.

O Chefe do Serviço de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado declara vago um cargo de classe A, nível 8, da Série de Classes de Auxílios de Enfermagem - P-1.702, da Parte Permanente do Quadro do HSE - 2ª Seção do Orçamento - tendo em vista o falecimento de Helena de Oliveira, ponto nº 2.475, matrícula número 1.022.423, ocorrido em 18 de maio de 1966, conforme Certidão de Óbito expedida em 23-5-66, pela 1ª Circunscrição, 1ª Zona, do Estado da Guanabara, registrada à fls. 158-V livro C-51 e que se encontra anexada ao Processo HSE nº 6.091-66. cx101

RESOLUÇÃO Nº DA-44 DE 27 DE JUNHO DE 1966

O Diretor do Departamento de Assistência, usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto nas instruções 75-66, e o constante do processo nº 34.398-66, resolve:

Designar Geraldo José da Rosa e Silva, Médico nível 22, matrícula número 1.912.111, ponto nº 15.668, para substituir o Chefe do Serviço de Assistência Médico Hospitalar no Interior (AHI), da Divisão de Assistência Médico Hospitalar (DAH), do Departamento de Assistência (DA), Carlos da Silva Freire, nos seus impedimentos eventuais. - Francisco Benedetti, Diretor.

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.084 de 30 de junho de 1962 e Decreto 56.725 de 16 de agosto de 1965, resolve:

Art. 1º - Empossar os membros do Conselho Federal de Biblioteconomia,

eleitos por escrutínio secreto, no dia 11 de julho de 1966, para constituição da Diretoria, relativa ao triênio 1966-68.

Presidente - Laura Garcia Moreno Russo - Presidente do C.F.B. 1º Secretário - Alice Camargo Guarnieri - Membro do C.F.B. 2º Secretário - Maria Dorothea Barbosa - Membro do C.F.B. Tesoureiro - Heloisa de Almeida Prado - Membro do C.F.B.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

São Paulo, 11 de julho de 1966. - Laura Garcia Moreno Russo, Presidente. - Alice Camargo Guarnieri, 1º Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 2

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.084, de 30 de junho de 1962 e Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965, resolve:

Art. 1º O organização e funcionamento do C.F.B. obedecerão ao Regulamento Interno, anexo à presente Resolução e que a integra.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

São Paulo, 12 de julho de 1966. - Laura Garcia Moreno Russo, Presidente. - Alice Camargo Guarnieri, 1º Secretário.

REGIMENTO INTERNO APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 2

CAPÍTULO I

Da Organização

Art. 1º O Conselho Federal de Biblioteconomia, designado abreviadamente pela sigla CFB, com sede na Capital da República, de acordo com o art. 10 da Lei 4.084-62 e Art. 16 do Decreto 56.725-65, tem personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, patrimonial e financeira e jurisdição em suas atribuições, sobre todo o território nacional.

Art. 2º O Conselho Federal de Biblioteconomia será constituído de bra-

sileiros natos ou naturalizados e obedecerá à seguinte composição:

a) um Presidente, nomeado pelo Presidente da República e escolhido dentre os nomes constantes da lista triplíce organizada pelos membros do Conselho;

b) seis (6) conselheiros federais efetivos e três (3) suplentes, escolhidos em assembleia constituída por delegados-eleitores de cada Conselho Regional de Biblioteconomia;

c) seis (6) conselheiros federais efetivos, representantes da Congregação das Escolas de Biblioteconomia do Distrito Federal e de todo o Brasil, cujos nomes serão encaminhados pelas Escolas em listas triplíces, ao Conselho de Biblioteconomia.

Parágrafo único. O número de conselheiros federais poderá ser ampliado de mais de três, mediante resolução do Conselho Federal de Biblioteconomia, conforme necessidades futuras.

Art. 3º São órgãos executivos do CFB, com personalidade jurídica própria e autonomia nas respectivas jurisdições, os Conselhos Regionais de Biblioteconomia, designados abreviadamente pela sigla CRE, criados e organizados de acordo com a Lei 4.084, de 30.6.1962 e Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965.

Art. 4º O CFB compreende os seguintes órgãos internos, disciplinados por este Regimento:

- a) Plenário;
- b) Diretoria;
- c) Assembléia Geral dos Conselhos;
- d) Assembléia Geral dos Delegados-Eleitores.

Art. 5º Os cargos eletivos serão exercidos por brasileiros natos ou naturalizados e suas atividades serão reconhecidas como serviços relevantes à profissão e à coletividade.

Parágrafo único. O CFB não distribui lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes e não os remunera sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 6º O pessoal contratado para a Secretaria Executiva de acordo com o Art. 25 do Decreto 56.725-65 e parágrafo único, será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO II Do Plenário

Art. 7º O plenário do CFB, é o seu órgão deliberativo, de acordo com o Art. 25 do Decreto 56.725-65 e constitui-se de 12 (doze) membros efetivos e 3 (três) suplentes, deliberando com a presença da metade mais um de seus conselheiros efetivos em primeira convocação ou com igual número em segunda convocação.

§ 1º A convocação compete ao Presidente, por si ou mediante solicitação escrita de 4 (quatro) Conselheiros, procedendo-se por carta registrada, até 15 dias antes da reunião.

§ 2º Em casos de urgência, a convocação far-se-á por via telegráfica, reduzido o prazo para uma semana.

§ 3º A convocação indicará data, hora e local da reunião, sua natureza e pauta dos trabalhos.

§ 4º De todas as reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio, assinada por todos os presentes. As resoluções aprovadas serão publicadas pelo Presidente do CFB, no Diário Oficial da União, dentro do prazo de 15 dias.

Art. 8º O plenário do CFB reunir-se-á ordinariamente, durante o mês de janeiro, para conhecimento do Relatório Anual da Diretoria e para aprovação das Contas do exercício anterior, a fim de apresentá-las ao Tribunal de Contas da União, de acordo com o Art. 31 da Lei 4.084-62.

Parágrafo único. A prestação de contas dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, deverá ser apresentada ao CFB até 31 de dezembro de cada ano.

Art. 9º As reuniões extraordinárias realizar-se-ão, na sede, sempre que

convocadas nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. Em caráter extraordinário, poderá ainda o CFB reunir-se em sede predeterminada de um Conselho Regional.

Art. 10. A suspensão de decisão do CFB, pelo Presidente, obriga-se a convocação do Plenário, no mesmo ato, nos termos do Art. 1º e seu parágrafo único da Lei 4.084-62 e Art. 28 do Decreto 56.725-65 e seu parágrafo único. O ato suspensivo obedecerá a mesma forma da deliberação em causa, registrando-se no livro de atas das reuniões do CFB.

CAPÍTULO III Da Diretoria

Art. 11. A Diretoria será constituída pelo Presidente do CFB, pelos 1º e 2º Secretários e pelo Tesoureiro eleitos dentre os membros efetivos.

§ 1º A eleição proceder-se-á na mesma reunião ordinária em que tomarem posse os novos Conselheiros, por escrutínio secreto.

§ 2º A escolha do Presidente será feita nos termos do Art. 11 e seu parágrafo único da Lei 4.084-62.

Art. 12. A posse da Diretoria será realizada na 1ª reunião plenária do CFB após a nomeação do Presidente.

Art. 13. A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por simples convocação do Presidente, deliberando coletivamente com a presença de três membros. As decisões constarão de Ata em livro próprio.

Art. 14. Compete ao Presidente do CFB, como responsável administrativo:

a) dar cumprimento às Resoluções do CFB, firmando os atos de sua execução;

b) dirigir as reuniões e assembleias, assistido pelo Secretário;

c) nomear comissões especializadas, para o estudo de assuntos administrativos e profissionais, assim como o pessoal necessário aos serviços do Conselho Federal de Biblioteconomia, firmando os respectivos atos com o Secretário;

d) firmar com o Tesouro todos os atos de responsabilidade financeira, inclusive autorizações de despesas, cheques, contratos, procurações, títulos e mais documentos de natureza econômica;

e) representar o CFB, ou designar representantes, perante autoridades e órgãos públicos, inclusive judiciais, praticando todos os atos de direito necessários ao pleno vigor de seus estatutos legais e ao exercício de suas atribuições.

Art. 15. Ao 1º Secretário, além da gestão dos serviços administrativos internos e externos, incumbe:

a) secretaria as reuniões e assembleias, elaborando seus atos preparatórios, suas Atas e Resoluções e providenciando sua respectiva publicidade;

b) organizar o cadastro dos profissionais registrados, assim como sua publicação no Diário Oficial da União e em jornais de ampla circulação, quando determinada pelo CFB;

c) elaborar o Relatório Anual da Diretoria;

d) responder pelo expediente do CFB, propondo ao Presidente e com ele firmando os atos de nomeação do pessoal necessário à execução dos serviços.

Art. 16. Ao 2º Secretário compete auxiliar e substituir o 1º em suas faltas e impedimentos legais.

Art. 17. Incumbe ao Tesoureiro, além da gestão financeira, consoante as normas de contabilidade pública:

a) fiscalizar a arrecadação e a despesa, preparando o orçamento anual e elaborando as contas do exercício;

b) examinar as contas dos Conselhos Regionais, para o disposto no Art. 31 e seus parágrafos, na Lei 4.084-62 e Art. 37 e seus parágrafos do Decreto 56.725-65;

c) firmar com o Presidente todos os atos de responsabilidade financeira, inclusive autorizações de despesas, cheques, contratos, procurações, títulos e mais documentos de natureza econômica;

d) propor ao Presidente a contratação do pessoal dos serviços a seu cargo;

e) providenciar os meios necessários à execução do disposto nos Arts. 28 a 30 da Lei 4.084-62 e 36 a 38 do Decreto 56.725-65, exigindo seu rigoroso cumprimento.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral dos Conselhos

Art. 18. O CFB, anualmente, mediante convocação do seu Presidente, realizará na sede do Conselho uma Assembléia Geral, constituída pelos membros dos Conselhos Federal e Regionais.

Parágrafo Único — A Assembléia Geral dos Conselhos poderá ser realizada durante e no local onde for realizado um Congresso Nacional de Biblioteconomia e Documentação.

Art. 19. A Assembléia Geral dos Conselhos terá por finalidade o estudo de matérias de interesse profissional, com a duração de no mínimo 3 (três) dias e no máximo uma semana, compreendendo levantamentos reais do exercício de atividades biblioteconômicas e documentológicas nas várias regiões do País, sob os aspectos biblioteconômico, técnico, científico, jurídico e econômico.

Art. 20. O teor das Assembleias Gerais dos Conselhos poderá incluir conferências e debates com especialistas, inclusive de outras profissões, nacionais ou estrangeiros, como convidados.

Art. 21. O CFB promoverá ampla divulgação dos trabalhos e conclusões aprovadas, incumbindo-lhe a execução das diretrizes firmadas.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral dos Delegados-Eleitores

Art. 22. A Assembléia Geral dos Delegados-Eleitores constitui-se de um representante de cada Conselho Regional de Biblioteconomia, reunindo-se em janeiro, cada três anos, para o fim específico de eleger os membros do Conselho Federal de Biblioteconomia e seus suplentes.

Art. 23. Cada Conselho Regional elegerá um Delegado-Eleitor, credenciando sua representação na Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Delegado-Eleitor se extingue com a missão a que se destina.

§ 2º É vedado o exercício do mandato de Delegado-Eleitor por procuração.

Art. 24. O registro de candidatos ao CFB será feito em sua Secretaria Geral, pelos Conselhos Regionais, até 15 de novembro, mediante edital, indicando nome e qualificações profissionais. Além dos requisitos legais, os candidatos deverão ter no mínimo 5 (cinco) anos de exercício profissional.

Art. 25. O Presidente do CFB fará a convocação da Assembléia Geral dos Delegados-Eleitores por edital, publicado até 15 de dezembro no Diário Oficial da União, confirmado por carta registrada aos Conselhos Regionais, dentro do mesmo prazo, acompanhada da relação de todos os candidatos inscritos.

Art. 26. Cabe ao presidente do CFB instalar a Assembléia Geral e designar a Mesa Eleitoral, exigida a presença da maioria absoluta dos Delegados-Eleitores.

Art. 27. A votação será por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos. Em caso de não ser atingido o quorum eletivo, proceder-se-á a novo escrutínio no mes-

mo local e hora do dia seguinte, excluídos os candidatos menos votados, até ser obtida maioria absoluta.

Art. 28. Da Assembléia lavrar-se-á Ata em livro próprio, assinada pelo presidente do CFB e pelo Secretário Geral, publicando-se o resultado da eleição no Diário Oficial da União, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 29. A posse dos eleitos será dada em reunião do CFB, na segunda quinzena de março.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos Administrativos e Disciplinares

Art. 30. O candidato à inserção nos Conselhos Regionais terá direito a recurso administrativo ao CFB, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação de ato denegatório.

§ 1º A interposição do recurso dará entrada no Conselho Regional, Seção ou Subseção a cuja jurisdição pertencer o candidato, sendo protocolado em livro próprio.

§ 2º Os Conselhos Regionais, suas Seções ou Subseções, exigirão nos processos originais de inscrição dos bibliotecários, que os documentos sejam apresentados em duas vias, uma das quais ficará sempre em um Conselho Regional, destinando-se a outra a encaminhamento ao CFB, na conclusão do processo.

§ 3º Interposto o recurso, no prazo referido no Art. 31, o Conselho Regional o encaminhará com a respectiva cópia do processo, dentro de 30 (trinta) dias ao CFB, de acordo com o Art. 15, letra c, da Lei 4.084-62.

§ 4º O CFB julgará do recurso na primeira Reunião Plenária, a qual a deliberação pública-se em acordo no Diário Oficial da União e comunicada por certidão ao Conselho Regional respectivo, para ser executada irrevocavelmente. (Art. 15, da Lei 4.084-62, letra c.)

§ 5º É lícito à parte interessada acompanhar o julgamento, por si ou por procurador legalmente habilitado.

Art. 31. Observar-se-á o disposto no Art. 30, no que for aplicável, relativamente aos processos disciplinares. A interposição de recurso, dentro do prazo, terá efeito suspensivo no caso de aplicação pelo Conselho Regional das penalidades de suspensão ou eliminação.

Parágrafo Único — A penalidade, uma vez definitiva, será aplicada pelo Conselho Regional, que dela dará ciência ao CFB, tendo em vista os Arts. 22 e 23 da Lei 4.084-62, e Art. 44, do Decreto 56.725-65.

CAPÍTULO VII

Da Carteira Profissional

Art. 32. A carteira profissional, obedecerá a modelo uniforme em todo o território nacional, fixado pelo CFB, servindo de identidade e habilitando ao exercício profissional, nos termos da Lei 4.084-62 e Decreto 56.725-65.

Parágrafo Único. Da carteira profissional constarão os seguintes dados:

- a) nome por extenso do profissional;
 - b) filiação;
 - c) nacionalidade;
 - d) data do nascimento;
 - e) estado civil;
 - f) denominação da Escola em que se diplomou ou declaração de habilitação, na forma deste Regimento;
 - g) número do registro do diploma na Diretoria do Ensino Superior, do MEC ou em Universidades;
 - h) número do registro no C.R.B. respectivo;
 - i) fotografia de frente;
 - j) impressão dactiloscópica;
 - k) assinatura do Presidente do C.R.B. respectivo e do profissional.
- Art. 33. Os Conselhos Regionais organizarão dois quadros de profissionais, nos termos da Lei;

Quadro I — De Bacharéis em Biblioteconomia, de acordo com o Art. 2.º, letras a e b, da Lei 4.084-62, que deverão apresentar diploma, registrado na Diretoria do Ensino Superior, do Ministério da Educação e Cultura ou em alguma Universidade Brasileira.

Quadro II — De profissionais beneficiados pelo Art. 3.º da Lei 4.084-62, que continuam exercendo o mesmo cargo efetivo de bibliotecário ou documentarista, no qual foram atingidos pelo benefício da Lei e que deverão apresentar certidão de exercício profissional, expedida pela Entidade onde estiverem exercendo funções.

Parágrafo Único As cadernetas desses profissionais serão expedidas com a seguinte observação:

"não possui o diploma de Bacharel em Biblioteconomia. Só poderá exercer a profissão na Instituição onde se achava lotado em 30.6.62, quando foi beneficiado pelo Art. 3.º da Lei 4.084-62".

Art. 34. Para o competente registro será exigida a seguinte documentação:

a) diploma de Bacharel em Biblioteconomia registrado no MEC ou Universidade Brasileira; Diplomas estrangeiros devidamente revalidados;

b) certidão que prove o exercício no cargo efetivo de bibliotecário em 1962;

c) prova de quitação do Serviço Militar, quando de idade inferior a 45 anos;

d) título eleitoral, provando ter votado na última eleição anterior ao registro.

Art. 35. Para a renovação anual do registro, o candidato deverá apresentar prova de filiação a uma Entidade de Classe.

CAPÍTULO VIII

Da Gestão Patrimonial e Financeira

Art. 36. O Conselho Federal de Biblioteconomia, fixará as taxas e anuidades a serem cobradas pelos Conselhos Regionais.

§ 1.º A fixação das anuidades e taxas e sua alteração só poderá ter lugar com intervalos não inferiores a três anos, mediante proposta do CFB e decreto do Poder Executivo, de acordo com o Art. 28 da Lei 4.084-62.

§ 2.º As taxas de expedição de carteira profissional e anuidades só poderão ser alteradas em intervalos nunca inferior a três anos, de acordo com o Art. 28 da Lei 4.084-62.

Art. 37. As multas aplicáveis aos infratores do presente Regulamento e previstas na Legislação, serão cobradas de acordo com o Art. 44, do Decreto 56.725-65.

Art. 38. Os Conselhos Regionais enviarão, trimestralmente, ao CFB a parte da arrecadação procedida e que por lei a este compete.

Art. 39. Anualmente, até 31 de dezembro, os Conselhos Regionais prestarão contas ao CFB das rendas auferidas, nos termos do Art. 37 e 38 do Decreto 56.725-65.

Art. 40. A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis do patrimônio do CFB, dependem de autorização expressa do Plenário.

Art. 41. O CFB aprovará, durante o mês de janeiro, o Orçamento da Receita e Despesa para o exercício corrente, elaborado pelo Tesoureiro e submetido à sua apreciação pela Diretoria.

Art. 42. O CFB elegerá, dentre seus membros, sem cargo na Diretoria, uma Comissão de Tomada de Contas, constituída de três (3) Conselheiros, para o exame e parecer sobre as contas da Diretoria, que, uma vez aprovadas, serão encaminhadas à apreciação do Tribunal de Contas da União.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Art. 43. O CFB em seu primeiro mandato terá sede na Capital do Estado de São Paulo, de acordo com a Portaria 675, de 18.12.1965 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

RESOLUÇÃO Nº 4

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962 e Decreto número 56.725, de 16 de agosto de 1965, resolve:

Art. 1.º Ficam criados dez (10) Conselhos Regionais de Biblioteconomia, dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, cujas siglas, jurisdições e sedes são as seguintes:

Sedes

CRB — 1 Distrito Federal, Estados de Goiás, Mato Grosso, Acre e Território de Rondônia — Brasília, D.F.

CRB — 2 Estados: Pará, Amazonas. Territórios: Amapá e Roraima — Belém, PA.

CRB — 3 Estados: Ceará, Maranhão e Piauí — Fortaleza, CE.

CRB — 4 Estados: Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Território de Fernando Noronha — Recife, PE.

CRB — 5 Estados: Bahia, Sergipe e Alagoas — Salvador, BA.

CRB — 6 Estado: Minas Gerais — Belo Horizonte MG.

CRB — 7 Estados: Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo — Rio de Janeiro, RJ.

CRB — 8 Estado: São Paulo — São Paulo, SP.

CRB — 9 Estados: Paraná e Santa Catarina — Curitiba, PR.

CRB — 10 Estado: Rio Grande do Sul — Porto Alegre, RS.

Art. 2.º Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia se constituem de 12 (doze) membros efetivos e 3 (três)

suplentes todos brasileiros natos ou naturalizados, bibliotecários, eleitos pelas Escolas de Biblioteconomia e Documentação e pelas Associações de Bibliotecários.

Parágrafo único. Os Diretores de Escolas e os Presidentes de Associações de Bibliotecários são membros natos dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia de acordo com o artigo 21 da Lei nº 4.084-62.

Art. 3.º As eleições para a composição dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia processar-se-ão em 16 de agosto trienalmente e a posse será dada em 16 de setembro do mesmo ano.

Art. 4.º O mandato será trienal.

Art. 5.º Cada membro do Conselho Regional escolherá por escrutínio secreto três Conselheiros, dentre os quais, o mais votado será o presidente.

Parágrafo único. Quando ocorrer a vacância da presidência, ocupada por membro nato, substituído, assumirá o cargo, o segundo mais votado, e em seu impedimento o terceiro.

Art. 6.º Na mesma reunião do Conselho Regional de Biblioteconomia em que se der a posse dos novos eleitos, seus membros elegerão entre si, por escrutínio secreto, uma Diretoria, constituída de Presidente que será o Presidente do C.R.B., Vice-Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único. A posse seguir-se-á à proclamação do resultado.

Art. 7.º A Diretoria tem mandato de um ano, podendo ser reeleita.

Art. 8.º Compete aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, além de outras atribuições da Lei, eleger na primeira quinzena de outubro, trienalmente, um representante seu à Assembleia Geral dos Delegados-Eletores, com mandato específico para votar na eleição de novos Conselheiros Federais.

Art. 9.º Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia poderão criar Sec-

ções e Subseções em sua jurisdição, ouvido o C.F.B., agrupando no mínimo 20 (vinte) bibliotecários.

Art. 10. Cada Conselho Regional de Biblioteconomia terá duas Comissões Permanentes:

a) Comissão de Tomada de Contas, constituída de 3 (três) Conselheiros efetivos, sem cargo na Diretoria, para exame e parecer sobre as contas do exercício;

b) Comissão de Ética Profissional, constituída por 3 (três) Conselheiros efetivos, sem cargo, na Diretoria, presidida pelo 1.º Secretário, encarregado de estudar e dar parecer sobre os assuntos referentes à ética dos que exercem atividades em Biblioteconomia e Documentação.

Art. 11. O Presidente dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, uma vez aprovadas as contas do exercício com observância das normas de contabilidade pública, as encaminhará ao C.F.B. até 31 de dezembro de cada ano, ou a respectiva prestação perante o Tribunal de Contas da União. Igualmente se obriga a encaminhá-las no Relatório Anual de suas atividades.

Parágrafo único. Trimestralmente, os Conselhos Regionais de Biblioteconomia prestarão contas ao C.F.B. das contribuições previstas no art. 30 da Lei nº 4.084 de 1962, com a respectiva demonstração.

Art. 12. As anuidades, taxas e emolumentos a serem cobradas pelos Conselhos Regionais de Biblioteconomia serão estabelecidos pelo C. F. B. trienalmente.

Art. 13. Em caráter provisório e até que o C. F. B. possa fornecer as cartelas profissionais aos Conselhos Regionais, para a competente expedição em benefício dos profissionais inscritos, comprovar-se-á a inscrição por certidão autêntica do despacho favorável.

Parágrafo único. A certidão será fornecida mediante o pagamento correspondente à taxa de expedição da carteira profissional.

Art. 14. Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia entrarão em funcionamento na data de sua posse.

Art. 15. Os atos e resoluções dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia entrarão em vigor com sua publicação no Diário Oficial da respectiva sede, sob a presidência do Presidente. De todas as reuniões se lavrarão atas circunstanciadas em livro próprio assinadas pelo 1.º Secretário e pelos presentes à respectiva reunião.

Art. 16. Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia deliberarão com a presença de metade mais um, de seus Conselheiros efetivos em primeira convocação ou com igual número, em segunda convocação, trinta minutos após. (Art. 29, Decreto número 56.725-65).

Art. 17. Após trinta dias à instalação dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia deverão ser encaminhados à aprovação do C. F. B. os respectivos projetos de Regulamento.

Art. 18. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 12 de julho de 1966. —
Laura Garcia Morenc Russo, Presidente. — Alice Camargo Guarnieri, 1.º Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 5

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962 e Decreto número 56.725 de 16 de agosto de 1965, aprova pela Resolução nº 5 de 13 de julho de 1966 o Código de Ética Profissional que consubstancia as normas dos deveres profissionais do Bibliotecário.

Art. 1.º O bibliotecário deve preservar o cunho liberal e humanista de sua profissão, fundamentado na liberdade de investigação científica e na dignidade da pessoa humana.

IMPÔSTO DE RENDA

LEI Nº 4.506 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos de qualquer natureza

Divulgação nº 929

2ª edição

PREÇO: Cr\$ 250

DECRETO Nº 56.866 — DE 23 DE MAIO DE 1965

Aprova o Regulamento para cobrança e fiscalização do Imposto de Renda

Divulgação nº 939

Preço: Cr\$ 400

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Art. 2º O bibliotecário deve, acima de tudo, capacitar-se de que a sua profissão não se exerce num círculo restrito de interesses pessoais, mas constitui um elemento substancial da comunidade.

Art. 3º Aplicará o bibliotecário todo zelo e diligência e os recursos de seu saber, em prol do progresso da profissão e bom nome da instituição onde atua.

Art. 4º Os deveres do bibliotecário compreendem a defesa dos direitos e interesses que lhe são confiados, o prestígio de sua classe, a dignidade e aperfeiçoamento das instituições bibliotecárias.

Art. 5º O bibliotecário não se vale da sua influência política em benefício próprio, quando essa atitude comprometer o direito de um colega ou os direitos da classe em geral.

Art. 6º Todo bibliotecário deve assumir posição vigilante no momento da feitura das leis, para preservar o caráter técnico-cultural da profissão e os interesses da classe.

Parágrafo único. É dever do bibliotecário sempre que for solicitado a prestar qualquer informação que vise o interesse da classe, comunicar o fato ao C.R.B. a que estiver filiado.

Art. 7º O bibliotecário deve eximir-se de praticar, direta ou indiretamente, ato de natureza pública ou privada capaz de comprometer a sua dignidade, o renome da profissão e a fiel observância da regulamentação profissional.

Art. 8º Havendo queixas sérias e documentadas de caráter profissional contra um colega, seja qual for o cargo ocupado, é de obrigação representá-las ao C.R.B. através de sua Associação de Classe.

Art. 9º São condenáveis e devem ser prescritas as discussões de caráter pessoal pela imprensa, falada ou escrita.

Art. 10. Não deve o bibliotecário apontar falhas da formação profissional ou associativa brasileira, em Congressos ou Reuniões Internacionais, deixando para fazê-lo em suas Associações de Classe, em Reuniões e Congressos Nacionais.

Art. 11. Declinará o bibliotecário o mandato para o qual tenha sido eleito, logo que lhe sinta falta a condição dos seus colegas.

Art. 12. No caso de renúncia de mandato, terá o bibliotecário o maior cuidado em preservar a defesa dos direitos a ele confiados e abster-se de declaração pública.

Art. 13. Deve o bibliotecário levar ao conhecimento de sua Associação de Classe, com discreção e fundamento, as transgressões das normas deste Código, cabendo à Associação encaminhar o assunto à consideração do C.R.B. se necessário.

Art. 14. Quando em dúvida sobre questão de ética profissional, não prevista neste Código, o bibliotecário deve, antes de qualquer atitude, apresentar o caso em termos gerais à consideração de sua Associação de Classe.

Art. 15. Caberá ao Conselho Regional de Biblioteconomia aplicar as sanções previstas no seu regulamento e recorrer, se necessário, ao Conselho Federal de Biblioteconomia.

Art. 16. A enumeração dos preceitos expressos neste Código, não exclui outros deveres que aos bibliotecários impõem as Leis e Regulamentos que regem o país, nem os que resultem da independência, probidade virtudes que hão de ser as inspiradoras de todos e de cada um de seus atos da vida profissional.

Art. 17. Qualquer modificação deste Código, somente será feita em Reunião Plenária do C.F.B., em virtude de proposta de um de seus membros ou de qualquer Conselho Regional.

Art. 18. O presente Código, aprovado em 13 de julho de 1966 entrará em vigor em todo o Território Nacional, cabendo aos Conselhos Regionais e Associações de Classe promover a sua mais ampla divulgação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 13 de julho de 1966. — *Laura Garcia Moreno Russo*, Presidente; *Alice Camargo Guarnieri*, 1º Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 6

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.084, de 30 de junho de 1962 e Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965, resolve:

Art. 1º Aprovar o texto do Juramento Profissional: "Prometo tudo fazer para preservar o culto liberal e humanista da profissão de Bibliotecário, fundamentado na liberdade de investigação científica e na dignidade da pessoa humana".

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 13 de julho de 1966. — *Laura Garcia Moreno Russo*, Presidente; *Alice Camargo Guarnieri*, 1º Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 7

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.084, de 30 de junho de 1962 e Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965, resolve:

Art. 1º Desconhecer a validade de cursos de biblioteconomia, ministrados em nível médio, para o registro nos Conselhos Regionais de Biblioteconomia e exercício da profissão no campo da biblioteconomia e documentação;

Art. 2º Promover a estudo minucioso, visando a demanda do mercado de trabalho;

Art. 3º Comunicar as irregularidades existentes ao Conselho Federal de Educação, para as providências cabíveis; evitar o desobediência da legislação vigente.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, no Diário Oficial da União.

São Paulo, 29 de julho de 1966. — *Laura Garcia Moreno Russo*, Presidente; *Alice Camargo Guarnieri*, 1º Secretário.

Seidl nº 55-1, o Fiscal, nível 12, Odilon Mendes Basques, lotado na Agência do Rio, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 13-F.

PORTARIAS DE 1º DE AGOSTO DE 1966

Nº 1.130 — Exonerar, a pedido, o Datilógrafo, nível 9, Marilena Barros Felção de Lacerda, lotado na Agência de São Paulo, com efeito a partir de 23 de junho de 1966.

Nº 1.133 — Dispensar, a pedido, o senhor Lívio Luiz de Almeida, do cargo, em comissão, de Chefe da Divisão de Assistência Técnica, Educação e Programa (DATEP), do Departamento de Assistência à Cafeicultura (DAC), objeto da Ordem P. 66-1.022, de 11.7.66.

Nº 1.134 — Investir na função gratificada de Chefe da Seção de Industrialização do Serviço de Fiscalização da Agência de Belo Horizonte, o Fiscal, nível 12, Anísio Magalhães Cirino, lotado na referida dependência, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 5-F.

Nº 1.126 — Colocar à disposição do Ministério das Relações Exteriores, o Assistente Técnico, símbolo 4-C, Carlos Delayti, lotado no Gabinete do Sr. Diretor Oswaldo Cruz Lisboa, pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de seus vencimentos, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 4.639, de 8.6.66, combinado com o artigo 10, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 53.702, de 9.8.65.

PORTARIAS DE 3 DE AGOSTO DE 1966

Nº 1.135 — Tendo em vista os autos do inquérito administrativo mandado instaurar pela Ordem P. 66-177, de 9.2.66, e, considerando que alegações finais oferecidas pelo indiciado Acyr Carvalheiro de Araújo, da Agência de Paranaguá, por não encontrarem apoio nas provas dos autos, não ilidam as faltas determinantes do inquérito; considerando o que mais dos autos consta, no tocante às atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, nº 6 da Lei 1.779, de 22.12.52, aplicar ao funcionário Acyr Carvalheiro de Araújo, a pena de demissão na conformidade do disposto no artigo 191, III do Estatuto dos Funcionários deste Instituto. Depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes, cientifique-se o indiciado desta decisão.

Nº 1.136 — Tendo em vista os autos do inquérito administrativo, mandado instaurar pela Ordem P. 66-879, de 17.6.66, e considerando o que mais dos autos consta, determinar o seu arquivamento, depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes e cientificando o indiciado desta decisão.

Nº 1.137 — Tendo em vista que a Comissão de Inquérito instituída pela Ordem P. 66-646 de 5.5.66, não pôde concluir os trabalhos de Inquérito Administrativo cuja realização lhe foi determinada, dentro do prazo previsto em lei, pelas razões que apresentou e foram acolhidas, prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Nº 1.138 — Dispensar, a pedido, da função gratificada de Fiscal Supervisor, símbolo 6-F, da Agência de Santos, o Fiscal, nível 14, Luiz Antonio Agrimani.

Nº 1.139 — Assegurar ao funcionário Luiz Antonio Agrimani, da Agência de Santos, em virtude de ter exercido funções gratificadas, por período consecutivo superior a 10 (dez) anos, o vencimento equivalente ao valor do símbolo 2-F, correspondente à função gratificada de maior padrão por ele exercida.

Nº 1.140 — Lotar no Gabinete desta Presidência, o empregado (Tradutor), Ivan Ferreira do Amaral e Silva Filho, a fim de exercer as funções de "Assessor", mediante a percepção da Gratificação de Representa-

MINISTERIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

PORTARIA DE 26 DE JULHO DE 1966

Nº 1.100 — Investir no cargo, em comissão, de Inspetor do Departamento de Assistência à Cafeicultura, o senhor Lelio Rodrigues, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 5-C.

Nº 1.102 — Aposentar o Agregado, símbolo 6-C, Heraldo Peixoto Duarte, lotado na Agência de Santos, mediante a percepção de seus proventos integrais, acrescidos do aumento de 20% (vinte por cento), por ser Agregado (vide par. 12.61, de acordo com o artigo 169, inciso III, e de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento). Para efeito da presente aposentadoria foi computado, em dobro, 1 (um) período de licença especial não usufruído, de acordo com o artigo 113, do referido dispositivo regulamentar.

Nº 1.105 — Tendo em vista que os serviços referentes ao Inquérito Administrativo instaurado pela Ordem P. 66-538, de 22.4.66, não puderam ser concluídos dentro do prazo regulamentar e da prorrogação que lhe foi concedida pela Ordem P. 66-905, de 23.6.66, nomear uma nova Comissão para prosseguir os referidos trabalhos, a fim de apurar as irregularidades ocorridas nos Armazéns Gerais Fluminense S. A., inclusive no tocante a trocas de cafés de propriedade do IBC e faturamentos feitos, pela citada firma, em maior número do que a realidade, visando obter indenização pelo IBC a pretexto de haverem sido avariados pela enchente, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, no mês de janeiro de 1962, designando para esse encargo, a seguinte Comissão: Ascânio L'Avare Gomes e José Maria Bilio, ambos desta Administração Central e Hero José Cocto de Oliveira, da Agência do Rio, sob a presidência do primeiro.

PORTARIA DE 27 DE JULHO DE 1966

Nº 1.109 — Tendo em vista os autos de Inquérito Administrativo mandado instaurar pela Ordem P. 65-709, de 29.7.65, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, nº 6, da Lei nº 1.779, de 22.12.52, determinar o seu arquivamento, depois

de feitas as anotações devidas nos setores competentes e cientificando o indiciado desta decisão.

PORTARIA DE 28 DE JULHO DE 1966

Nº 1.110 — Dispensar, a pedido, da função gratificada de Chefe do Serviço de Estudos e Pareceres, símbolo 2-F, da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, o Assistente de Administração, nível 14, Tércio Decat, com efeito a partir desta data e investir, na função gratificada de Chefe do Serviço de Estudos e Pareceres, o Oficial de Administração, nível 12, Murilo César Coaracy Muniz, lotado na citada dependência, mediante a percepção dos vencimentos correspondente ao símbolo 2-F, também a contar desta data.

Nº 1.111 — Assegurar ao Assistente de Administração, nível 13, Tércio Decat, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, em virtude de ter exercido cargos, em comissão, e função gratificada, por período consecutivo superior a 10 (dez) anos, o vencimento equivalente ao valor do símbolo 5-C, correspondente ao cargo, em comissão, de maior padrão por ele exercido com efeito a partir desta data.

PORTARIAS DE 29 DE JULHO DE 1966

Nº 1.117 — Exonerar, a pedido, o Trabalhador, nível 1, Milton de Campos, lotado na Agência de São Paulo, com efeito a partir de 27 de maio de 1966.

Nº 1.118 — Alterar a Ordem P. 65-455, de 24.5.65, para o fim de considerar o Fiscal, nível 14, Paulo de Oliveira, da Agência de Santos, aposentado, compulsoriamente, por haver atingido o limite de idade, a partir de 14.5.65, mediante a percepção dos proventos de Cr\$ 150.700 (cento e cinquenta mil e setecentos cruzeiros) mensais, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos efetivos a partir de 1º de janeiro de 1965.

Nº 1.119 — Exonerar, a pedido, o Datilógrafo, nível 7, Cristiano Alvaro de Oliveira Corrêa da Silva, lotado na Agência de Santos, com efeito a partir de 1.7.66.

Nº 1.120 — Exonerar, a pedido, o Escriturário, nível 8, Nadir Portela de Resende, lotado na Agência do Rio, com efeito a partir de 25.6.66.

Nº 1.121 — Investir na função gratificada de Encarregado de Armazém junto ao Armazém da Rua Carlos

tação de Gabinete, no valor de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros) mensais.

Nº 1.141 — Tendo em vista que a Comissão de Inquérito instituída pela Ordem P. 66-724, de 19.5.66, não pôde concluir os trabalhos de inquérito administrativo cuja realização lhe foi determinada, dentro do prazo previsto em lei, pelas razões que apresentou e foram acolhidas, prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Nº 1.142 — Investir o Fiscal, nível 12, Avelino Maciel Abreu, na função gratificada de Encarregado de Armazém junto à Agência de Recife, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 13-F.

Nº 1.144 — Determinar a instauração de Inquérito Administrativo para apurar o procedimento do Armazenista, nível 8, Egídio Paulo Bezerra, lotado na Agência do Rio, que faltou ao serviço sem justificativa, por mais de 60 (sessenta) dias interrompidos, infringindo o disposto no artigo 191, inciso II, § 2º, do nosso Estatuto, designando para esse trabalho a seguinte Comissão: Paulo Sobrinho Marques D'Oliveira, Juvenil Sampaio e Roni da Silva Reitenbach, todos desta Administração Central, sob a presidência do primeiro.

Nº 1.148 — Dispensar da função gratificada de Fiscal Supervisor, símbolo 6-F, o Armazenista, nível 10, Manoel Quaresma, da Agência de Santos.

Nº 1.149 — Assegurar ao Armazenista, nível 10 Manoel Quaresma, da Agência de Santos, em virtude de ter exercido funções gratificadas, por período consecutivo superior a 10 (dez) anos, o vencimento equivalente ao valor do símbolo 2-F, correspondente à função gratificada de maior padrão por ele exercida.

Nº 1.151 — Determinar a instauração de Inquérito Administrativo para apurar o procedimento do Armazenista, nível 8, Domingos Rodrigues, lotado na Agência do Rio, que faltou ao serviço sem justificativa por mais de 60 (sessenta) dias interrompidos, infringindo o disposto no artigo 191, inciso II, § 2º do nosso Estatuto, designando para esse trabalho a seguinte Comissão: Paulo Sobrinho Marques D'Oliveira, Juvenil Sampaio e Roni da Silva Reitenbach, todos desta Administração Central, sob a presidência do primeiro.

Nº 1.153 — Tendo em vista que a Comissão de Inquérito instituída pela Ordem P. 66-796, de 1.6.66, não pôde concluir os trabalhos de Inquérito Administrativo cuja realização lhe foi determinada, dentro do prazo previsto em lei, pelas razões que apresentou e foram acolhidas, prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Nº 1.156 — Tendo em vista o que consta do processo nº 19 011-65, fazer retroagir a 30.4.65, os efeitos da Ordem P. 65-484, de 1.6.65.

g) requerimento solicitando autopsiação para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias;

i) prova de que os responsáveis técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 58, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550, de 25-7-55); bem como se acham em dia com as obrigações militares;

j) Prova do cumprimento da Lei nº 4.440, de 27-10-64.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de faltas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústrias de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A representação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

tro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

1 Trator de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP equipado com lâmina.

2 carregadores frontais com capacidade mínima na caçamba de 1,5 jardas cúbicas (1147 m³)

1 motoniveladora de potência mínima no freio de 115 HP.

1 compressor de ar com capacidade mínima de 210 pés cúbicos por minuto.

1 betoneira de 300 litros de capacidade.

1 carro pipa de 6.000 litros de capacidade equipado com barra de distribuição de água.

1 rôlo compactador tipo pé de carneiro com 2 tambores.

1 rôlo compactador de pneus, de 13 rodas.

2 tratores de pneus com potência mínima de 60 HP no motor.

1 rôlo compressor tandem de 3 a 8 toneladas.

1 conjunto de britagem com capacidade de produção de 12 m³ por hora.

10 transportadores caminhões basculantes com capacidade mínima de 4,0 m³ ou varões auto propulsores de descarga inferior).

1 caminhão tanque distribuidor de asfalto, equipado com barra de distribuição, bomba de circulação, termômetro, tacômetro e sistema de aquecimento próprio.

1 rôlo compressor de três rodas de 10 a 12 toneladas.

CAPITULO III

Caução

8. A participação na concorrência devendo de depósito da caução na Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea g, do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeito às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução ao prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as caucões serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas caucões, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins de contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial por outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações, ou letras do Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admi-

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 41-66

Rodovia: BR/393/RJ (antiga BR-3-EJ).

Trecho: Manilha-Além Paraíba.

Subtrecho: Acessos ao viaduto do Inhará.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14.30 horas do dia 6 (seis) do mês de setembro de 1966 na sede do D.N.E.R. na avenida Presidente Vargas nº 522 2º andar, no Estado da Guanabara sob a presidência do engenheiro Salvan Borborerna da Silva, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPITULO I

Proposta e documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados contendo em sua parte externa e frontal, além da razão social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem" - Concorrência Pública - Edital nº 41-66, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta em duas vias.

a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;

c) Fator de concorrência (Fc) único sobre os preços constantes da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, sob a correção de um inflator (I) igual a 3,373 (três unidades e trezentos e setenta e três milésimos). Não será aceito fator de concorrência superior a 1,100 o que corresponde a um limite de 10% (dez por cento) para acréscimo em relação aos preços básicos (Tabela de 18-6-64 sob o inflator 3,373).

d) a juízo do presidente da Concorrência, poderá ser exigido o recolhimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, a que tenha realizado o seguro de acidentes de trabalhos) etc.

e) certificado de capacidade técnica.

f) relação, em duas vias do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

CAPITULO II

Prova de capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido que a empresa atenda simultaneamente as condições referidas a seguir:

a) Que a firma tenha executado para Entidade ou Órgão do Serviço Público Federal ou Estadual, Autárquico, Paraestatal ou Companhias de Economia Mista, serviços de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias de volume igual ou superior a 200.000 m³ (duzentos mil metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos e um volume igual ou superior a 600.000 m³ (seiscentos mil metros cúbicos) ao longo da existência.

a. 1 - Tenha executado serviços de pavimentação compreendendo toda estrutura do pavimento (sub-base, base e revestimento) em área no mínimo de 14.000 m² (quatorze mil metros quadrados) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos e uma área igual ou superior a 42.000 m² (quarenta e dois mil metros quadrados) ao longo da existência.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º - A prova a que se refere as alíneas, a, e a1, deste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual paraestatal ou Companhia de Economia Mista, relativamente a serviços direto e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida, indicando a localização dos serviços realizados (rodovia, trecho, subtrecho) e definindo os respectivos períodos de execução.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação de local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a juízo do DNER, deverá produzir den-

ará, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados, enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço a caução, o depósito em títulos, a critério do DNER.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente poderão ser levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento dos serviços pelo DNER. No caso de resolução do contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo DNER.

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

CAPÍTULO IV

Descrição dos serviços — Forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-393-RJ, antiga BR-3 no trecho Manilha-Além Paraíba e compreendem a implantação e pavimentação dos acessos ao viaduto do Imbarié.

Os serviços a executar compreendem:

a) Terraplenagem mecânica necessária à implantação do corpo estradal, obras de arte correntes, drenagem e obras complementares, importando na movimentação de 95.000 m³ (noventa e cinco mil metros cúbicos) classificado em primeira categoria e a uma distância média de transporte de 4 km;

a. 1 — Observação importante: A escavação e carga do volume acima consignado será indenizada de acordo com os termos da Circular DG-113-65 de 29.12.65.

b) Pavimentação desse acesso, compreendendo a regularização e compactação do sub-leito, colchão de areia, 1.100.000 m³ de macadame hidráulico com enchimento de pó de pedra, 415.000 m³ de capa de macadame bruminoso por penetração direta a quente e 4.125,00 m² de tratamento superficial simples.

c) Os volumes, as distâncias de transporte e a classificação acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo a contratante qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos.

d) sinalização horizontal (pintura da faixa central e dos bordos).

e) O fornecimento do material betuminoso será da responsabilidade do DNER que no entretanto, alternativamente e no interesse dos serviços poderá determinar ao contratante o abastecimento, parcial ou total mediante indenização dos critérios estabelecidos na tabela de preços aprovada pelo C. E. em 18.6.64, e modificação conforme resolução do C.E. de 14.6.66.

f) Além dos serviços relacionados nas alíneas anteriores deste item, a critério da fiscalização poderão ser executados quaisquer serviços constantes da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo, em 18.6.64.

11 — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER (inclusive as Instruções Gerais para o Controle e Tecnológico da Execução de Serviços de Pavimentação pelos Contratantes de Obras com o DNER aprovadas pelo Conselho Executivo em 23.2.65 as condições deste Edital, e a proposta apresentada.

12 — Os aterros serão obrigatoriamente compactados em camadas de no máximo 20 cm. medidos após a compactação; a grau mínimo de con-

pactação a atingir é de 90% em relação ao ensaio AASHO Normal (MB — 33).

a) Os 60 cm finais do aterro serão construídos com materiais apresentando o Índice, Suporte Califórnia igual ou superior a 8 (oito) e compactados a, no mínimo 35% em relação ao ensaio AASHO Normal (MB — 33).

13 — A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

14 — A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do artigo 7, Capítulo II, a medida que for sendo julgado necessários, pelo DNER e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

CAPÍTULO V

Prazos

15. O prazo para assinatura da notificação a ser feita, sob pena de notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

16 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 10 (dez) dias seguintes à assinatura do contrato.

17 — O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir do dia do início, inclusive este.

18 — O prazo para a conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

§ 1º A empreiteira somente poderá pedir prorrogação do prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- fato da administração;
- caso fortuito ou força maior.

CAPÍTULO VI

Pagamentos

19 — Os pagamentos correspondentes:

- medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições das obras rodoviárias a cargo do DNER;
- às avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;
- entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII

Valor e dotação

20. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 450.000.000 (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros) sendo Cr\$ 380.000.000 (trezentos e oitenta milhões de cruzeiros) para os serviços executados pelos preços iniciais e Cr\$ 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros) previsto para o reajustamento correndo a despesa as expensas da dotação da Verba ... 4.1.1.1.10 — Decreto 56.369-65, do Orçamento do DNER para 1965 até Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros).

O prosseguimento dos serviços além do valor indicado de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), ficará condicionado a disponibilidade de recurso, ratificada mediante empenho prévio e ordens de serviço a serem expedidas pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetivo.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10, capítulo IV, ficará assegura-

rado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPÍTULO VIII

Reajustamento

21. Os preços propostos são revisíveis em conformidade com o que dispõe a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964 e as Instruções Administrativas do DNER aprovadas pelo C.E. em reunião de 20-4-65.

22. Prejudicado.

IX — Contratos, multas e dissolução

23. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinada no DNER observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, a disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

24. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo e conclusão dos serviços Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto: quando não forem executados perfeitamente de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante de 0,1% a 2% do valor do contrato.

25. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DNER ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

26. A critério do DNER, caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extra judicial, quando a empreiteira:

- não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor do DNER.

§ 1º No caso de rescisão à empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondente à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

§ 2º Ocorrendo resolução o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 3º em caso algum, o DNER pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

CAPÍTULO XII

Processo e julgamento da concorrência

27. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;
- rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colhê-las as assinaturas dos representantes ao ato;
- organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

28. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á o menor fator de concorrência, proposta de acordo com o estipulado na alínea c "do item 3 — Capítulo I."

29. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida qualque da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá por sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

30. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, as concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

31. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

32. A Tabela de Preços do DNER, para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, atualmente em vigor, poderá ser examinada pelos interessados na Divisão de Construção ou adquiridas no Serviço de Documentação do DNER.

33. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento

34. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição da Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Construção para esclarecimentos necessários.

35. Para as firmas regularmente registradas no DNER e apresentação dos documentos constantes do artigo 5º, capítulo I, alíneas b — c — d — e e f — fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1966.
— Eng. *Salvador Borborema da Silva*,
Presidente da C. C. S. O. — *Augusto Luiz de Siqueira*,
Chefe da CCSO-1 — Matrícula 1.165.402.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 38-66

Publicado no Diário Oficial de 29-7-66
Obra: Construção de um muro de arrimo e enrocamento nos acessos da ponte sobre o rio Iguaú.

Retificação

Capítulo V, onde se lê: 1. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, etc... — Leia-se: item 18. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, e etc.

Capítulo VI, item 22, § 1º, onde se lê: ...quando se verificar a interpretação dos trabalhos determinados por: — Leia-se: ...quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

Capítulo VIII, item 26, onde se lê: ...Decreto 56., lea-se: ...Decreto nº 56.369-65.

No quadro de quantidade, item 4, onde se lê: Concreto ciclópico m² 300, leia-se: Concreto ciclópico m³ — 300.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Departamento de Assistência à Cafeicultura

AVISO DAC-66-18

Ref.: Financiamento de BHC pelo FREMA, combate à broca do café. Avisamos às Cooperativas dos Cafeicultores e aos Senhores cafeicultores dos Estados do Paraná, São Paulo e Minas Gerais que este Departamento está financiando integralmente a aquisição de BHC para combate à broca do café devendo os interessados manifestar-se até 30 de outubro vindouro junto aos Serviços Regionais sob cuja jurisdição se situem.

As condições para a obtenção do financiamento são as seguintes:

1. Financiamento integral, para ser pago de uma só vez em 30 de setembro de 1967.

2. Juros de 1% ao mês, isento o financiamento de quaisquer outras taxas ou comissões.

3. Direito de financiamento, por Cooperativa, até o limite de 80kg de inseticida por mil cafeeiros constantes da lista nominativa de cooperados registrada no IBC.

4. No caso de Cooperativa do Estado de São Paulo, o encaminhamento ao IBC, para pagamento direto ao fornecedor, à boca do cofre das notas fiscais e faturas correspondentes à aquisição, acompanhadas do pedido, em formulário habitual.

5. No caso de Cooperativa do Estado do Paraná, aquisição exclusivamente do Serviço de Combate à Broca do Café (Jacarézinho), da Secretaria da Agricultura do Paraná, que providenciará diretamente o repasse dos documentos de crédito ao IBC.

6. No caso de Cooperativa do Estado de Minas Gerais, idem, do Serviço Especial do Café.

Para o Espírito Santo e demais Estados Cafeeiros encontra-se em fase final de estudos operação semelhante.

Rio de Janeiro de agosto de 1965.
— José Alcindo Rêtes — Chefe Geral do Departamento de Assistência à Cafeicultura.

Edital de Concorrência Pública

Usina de Santo Eduardo — RJ

O Instituto Brasileiro do Café, por intermédio de sua Comissão de Alienação de Usinas, instituída pela Ordem P. 65-539 do Exmo. Sr. Presidente da Diretoria, faz saber que venderá, por Concorrência Pública, uma Usina de beneficiamento de Café, situada no Município de Santo Eduardo, Estado do Rio de Janeiro.

A referida Usina se encontra instalada em um terreno com 100 metros no lado da Estrada do Garrafão 200 metros no lado da Estrada de Itabapoana; 125,5 metros no lado fronteiro à vila de Santo Eduardo e 190 metros fronteiro ao Rio Itabapoana, divisa com a propriedade do Senhor Joaquim Guimarães.

Como benfeitorias possui as seguintes construções: a) 5 (cinco) construções em alvenaria de tijolos cobertura de telhas; 1) um prédio destinado a instalação da maquinaria, medindo 51mx10m, dividido internamente em três seções; 2) um prédio destinado a banheiro de operários, dividido internamente em duas seções e provido de completas instalações sanitárias, medindo 9,80mx7,80m; 3) uma construção medindo 7,80mx7,80m, destinada ao recebimento da palha do café; 4) um prédio destinado à instalação do despachador com 12,35mx7,55m; uma

construção destinada a abrigar a bomba d'água medindo 3,70mx3,70m; 5) a casa de administração medindo 6,10x9,0m dividido internamente em três cômodos, sendo 2 (dois) taqueados e o restante com piso de cimento; b) um terreiro para secagem de café, medindo aproximadamente 3.000 metros quadrados, construído em tijolos revestidos de cimento; c) 2 (dois) tanques para processamento de café por via úmida.

Como equipamentos dispõe da seguinte maquinaria: 1) um catador de pedras marca "São Paulo"; 2) um conjunto de benefício e rebenefício de café marca "São Paulo"; 3) dois secadores marca "São Paulo", incompleto; 4) uma bomba centrífuga marca "Cameroun", conjugada e um motor elétrico marca de 75 HP; 5) cinco motores elétricos marca AEG de 20, 10, 5, 3,5 e 3,5 HP; 6) linha completa de transmissão de força com 633m de cabo de cobre.

São as seguintes as condições da concorrência:

a) o preço oferecido será para pagamento à vista no ato da escritura;

b) a venda do imóvel e suas benfeitorias será feita no estado em que os mesmos se encontrarem no momento da realização da concorrência quer no tocante à área do terreno, quer nas condições de conservação das construções;

c) as propostas deverão ser encaminhadas ao Departamento de Assistência à Cafeicultura do IBC, Avenida Rodrigues Alves, 129 — 3º andar sala 305, até o dia 8 de setembro de 1965, às 14 horas;

d) as propostas serão abertas, no mesmo local do seu recebimento, na presença dos interessados que desejarem assistir ao ato, na mesma data às 14,30 horas, de que se lavrará circunstanciada ata, que está assinada por todos os presentes;

e) será exigida uma caução de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para participação na concorrência;

f) a caução deverá ser prestada na Tesouraria do Instituto Brasileiro do Café, contra recibo cuja fotocópia deverá acompanhar a proposta;

g) quinze dias depois de homologada a Concorrência, serão devolvidas as cauições prestadas pelos concorrentes, exceção feita ao vencedor, cuja caução será considerada como sinal e princípio de pagamento;

h) sob pena de perda da caução, os concorrentes não poderão desistir de

suas propostas depois de entregues à Comissão, ficando vinculados à Concorrência, até sua homologação;

i) as propostas deverão estar em envelope lacrado, com os seguintes dizeres: "Proposta para aquisição da Usina de Santo Eduardo" e o nome do concorrente, acompanhados de fotocópia do recibo da caução;

j) todas as declarações ou impugnações que desejarem fazer os interessados, deverão constar, obrigatoriamente de Ata, perdendo o direito de qualquer reclamação ou recurso contra o processo de abertura das propostas os concorrentes ausentes ou os presentes que deixarem de fazê-lo no ato;

k) não serão aceitas propostas com emendas, rasuras ou borrões;

l) abertas as propostas e feita a classificação, dos concorrentes pela Comissão esta os encaminhará ao Exmo. Sr. Presidente da Diretoria acompanhadas de toda a documentação pertinente, capeadas por um relatório do Sr. Presidente da Comissão, no qual será salientada a proposta mais vantajosa;

m) as propostas deverão conter uma declaração expressa de submissão aos termos deste Edital;

n) em igualdade de condições, terão preferência as Cooperativas de produtores;

o) serão seguidos na presente Concorrência, todos os dispositivos do Código de Contabilidade da União aplicáveis à espécie;

p) o Instituto Brasileiro do Café se reserva o direito de anular a presente concorrência, sem que caiba aos concorrentes qualquer explicação ou recurso deste ato, devolvendo-se a partir da data da anulação da concorrência, as cauições prestadas.

Edital de Concorrência Pública

Usina de Santa Bárbara — RJ

O Instituto Brasileiro do Café, por intermédio de sua Comissão de Alienação de Usinas, instituída pela Ordem P. 65-539 do Exmo. Sr. Presidente, faz saber que venderá, por Concorrência Pública, uma Usina de Beneficiamento de Café situada dentro da Fazenda de Santa Bárbara, junto à Estrada de Ferro da Leopoldina.

A referida Usina se encontra instalada em terreno de forma irregular, com as seguintes dimensões: 137,00 metros de frente para linha da Estrada de Ferro. Na parte à esquerda

145,00 metros, na parte à direita 161,50 metros de fundo, correspondendo a área em 14.140 metros quadrados.

Como benfeitorias possui as seguintes construções: a) 6 (seis) prédios de alvenaria de tijolos com cobertura de telhas; 1) Casa das Máquinas; com 51,50m x 10m; 2) Casa Sanitária; com 5,80m x 7m, dividida internamente em 2 (dois) pavilhões, com instalações sanitárias para operários; 3) Casa da Palha; com 7,66m x 7m; 4) Casa do Despachador; medindo 10,60m x 7m; 5) uma construção destinada a abrigar a bomba d'água, medindo 4,60m x 3,60m; 6) Casa da Administração dividida em 3 compartimentos sendo 2 (dois) com piso taqueado e outro cimentado, medindo 12,35m x 10,4m; b) uma caixa d'água de cimento com capacidade para 80.000 litros; c) dois tanques para processamento de café por via única e, finalmente, d) um terreno de tijolos revestido de cimento, para secagem de café, medindo 3.047 metros quadrados.

Nas benfeitorias se encontra instalada a seguinte maquinaria:

1) Um conjunto de beneficiamento e rebeneficiamento de café marca "Blasi", MC-R, acionado por um motor elétrico ASEA de 24 HP;

2) Dois seradores mecânicos marca "B. Penteado", acionado por 2 motores de 3,5 HP marca AEG;

3) Um grupo de 6 catadufas mecânicas marca "B. Penteado";

4) Um conjunto de elevador gigante conjugado com um arrastador, acionado por motor marca AEG de 5,5 HP;

5) Um grupo de 8 (oito) tuilhas com capacidade para 800 arrobas de café em cêco cada uma, e uma tuilha menor.

São as seguintes as condições da Concorrência:

a) o preço oferecido será para pagamento à vista, no ato da escritura;

b) a venda do imóvel, benfeitorias e equipamentos será feita no estado em que os mesmos se encontrarem no momento da realização da concorrência, quer no tocante à área do terreno, quer nas condições de conservação das construções e equipamentos;

c) as propostas deverão ser encaminhadas ao Departamento de Assistência à Cafeicultura do IBC, Avenida Rodrigues Alves, 129 — 3º andar, sala 305, até o dia 5 de setembro de 1965 às 14 horas;

d) as propostas serão abertas, no mesmo local, na presença dos interessados que desejarem assistir ao ato, na mesma data às 14,30 horas, do que se lavrará circunstanciada Ata, que será assinada por todos os presentes;

e) todas as declarações ou impugnações que desejarem fazer os interessados deverão constar, obrigatoriamente da Ata, perdendo direito de qualquer reclamação ou recurso contra o processo de abertura das propostas, os concorrentes ausentes ou os presentes que deixarem de fazê-lo no ato;

f) não serão aceitas propostas com emendas, rasuras ou borrões;

g) abertas as propostas e feita a classificação dos concorrentes, pela Comissão, esta os encaminhará ao Exmo. Sr. Presidente da Diretoria, acompanhadas de toda a documentação pertinente capeadas por um relatório do Presidente da Comissão, no qual será salientada a proposta mais vantajosa;

h) em igualdade de condições terão preferência as Cooperativas de produtores;

i) serão seguidos na presente concorrência, todos os dispositivos do Código Civil de Contabilidade da União aplicáveis à espécie;

j) o Instituto Brasileiro do Café se reserva o direito de anular a presente concorrência, sem que caiba aos concorrentes qualquer explicação ou recurso deste ato. — Antônio Inaço de Assis Oliveira, Procurador Presidente da Comissão.

IMPÓSTO DE SÊLO

— Consolidação baseada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 1, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 100

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombios Postal

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 50